



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 591/2012			
AUTOR Deputado Araldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se artigo onde couber ,renumerando os demais,na Medida Provisória 591, de 28 de novembro de 2012, que altera. Art 12. da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

Altere-se o *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O poder concedente poderá antecipar os efeitos da prorrogação das concessões **com vencimento anterior a 2018** em até sessenta meses contados do advento do termo contratual ou do ato de outorga.”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, autoriza o Poder Concedente a promover a antecipação da prorrogação das concessões em até sessenta meses.

Cuidando-se de Medida Provisória destinada a reger a prorrogação das concessões cujo vencimento ocorrerá até 2017, afigura-se fundamental que essa regra de transição seja explicitada também no que toca à antecipação da prorrogação.

Assim, oferece-se emenda destinada a explicitar que disciplina de antecipação da prorrogação das concessões de que ora se cuida será aplicada exclusivamente àquelas concessões cujo vencimento ocorrer em momento anterior a 2018.

Nessa medida, propõe-se a alteração acima exposta com vistas a limitar a aplicação da disposição às concessões a vencer em data anterior a 2018.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2012.

06 / 12 / 2012

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 6/12/2012, às 17h30
Thiago Castro, Mat. 229754